



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de agosto de 2020
(OR. en)

10069/20

ECOFIN 699
UEM 251
FIN 524

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: CONCLUSÕES DO CONSELHO

Relatório Especial n.º 12/2020 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado:
"Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento: criada para
estimular o investimento na UE, mas o impacto é reduzido"

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 12/2020 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento: criada para estimular o investimento na UE, mas o impacto é reduzido", na versão adotada por procedimento escrito em 31 de julho de 2020.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

Relatório Especial n.º 12/2020 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado:

"Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento: criada para estimular o investimento na UE, mas o impacto é reduzido"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

1. SAÚDA o Relatório Especial n.º 12/2020 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado: "Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento: criada para estimular o investimento na UE, mas o impacto é reduzido" e TOMA NOTA das conclusões do Tribunal;
2. REGISTA que a auditoria abrangeu as operações da Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento (plataforma) de 2015 até 2018 e RECONHECE que, para avaliar de forma precisa o impacto da atividade da plataforma para a criação de uma sólida reserva de projetos e uma maior maturidade dos projetos, será necessário um período mais longo;
3. SUBLINHA a importância da plataforma para suprir os défices de investimento e o seu valor acrescentado para outros instrumentos de aconselhamento;
4. CONGRATULA-SE com o facto de os beneficiários estarem muito satisfeitos com o aconselhamento que receberam, mas RECONHECE, contudo, que o Tribunal concluiu que, até ao final de 2018, a Plataforma ainda não tinha demonstrado ser um instrumento eficaz para estimular o investimento e, por conseguinte, CONCORDA com o Tribunal de Contas quanto à existência de margem para melhorias em determinados domínios;

5. CONGRATULA-SE com as recomendações do Tribunal de Contas e com a concordância da Comissão e do Banco Europeu de Investimento quanto a essas recomendações e APELA à sua rápida aplicação;
6. SALIENTA, em conformidade com a primeira e a segunda recomendação do Tribunal de Contas, que a plataforma deverá reorientar melhor o apoio prestado e os seus recursos para o FEIE e as prioridades do InvestEU, por exemplo, avaliando as necessidades e a procura provável de aconselhamento, SALIENTANDO ao mesmo tempo a importância da natureza motivada pela procura da plataforma;
7. SALIENTA, em conformidade com a terceira recomendação, a necessidade de melhorar o sistema de medição do desempenho através do desenvolvimento de indicadores baseados nos resultados e do acompanhamento dos resultados dos projetos de aconselhamento, a fim de permitir uma melhor avaliação dos impactos e dos resultados que a plataforma deverá alcançar;
8. OBSERVA que as experiências relativas à cooperação entre a plataforma e os bancos ou instituições de fomento nacionais variaram de experiências muito positivas a casos em que a cooperação foi limitada ou inexistente, embora com alguns sinais de melhoria ao longo do tempo, e CONSIDERA que a visibilidade da plataforma pode ser melhorada, especialmente a nível local e em linha, nomeadamente em cooperação com os bancos e as instituições de fomento nacionais;

9. FRISA, em especial, a importância da quarta recomendação do Tribunal de Contas para integrar os ensinamentos retirados da plataforma na implantação prática da plataforma de aconselhamento InvestEU, com vista a melhorar a sua eficácia;
10. CONVIDA a Comissão e o Banco Europeu de Investimento a apresentarem ao Conselho, até meados de 2021, um relatório sobre a prossecução da implementação das recomendações.